

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 403/2008

Autoriza alienação de bens inservíveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É autorizada a alienação de bens públicos inservíveis, pela Prefeitura Municipal de Natividade, relacionados no inventário do Município.

§ 1.º - Os bens, objeto do caput, serão alienados pelo valor de sucata, após a necessária avaliação por comissão municipal, constituída especificamente para este fim e composta por três cidadãos da comunidade, conhecedores da matéria e de ilibado conceito moral.

§ 2.º - Após a avaliação a ser promovida, na forma do parágrafo anterior, os bens serão submetidos a procedimento licitatório, na modalidade leilão.

§ 3.º - O certame licitatório em causa será promovido por leiloeiro, credenciado pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ao qual será paga a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado, como remuneração.

Artigo 2.º - O produto arrecadado com a alienação dos bens, na forma dos parágrafos precedentes, será necessariamente aplicado em investimentos públicos, caracterizados como despesas de capital.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Natividade, 27 de junho de 2008.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal